



MENDES JÚNIOR
ENGENHARIA S.A.

DAF39-012/010

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2010

A

BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Gerência de Acompanhamento de Empresas

At.: Sr. Nelson Barroso Ortega

Fone: 11 – 2565-6063/2565-7222

Ref.: Ofício GAE/CAEM 0260-10

Prezado Senhor,

Consulta:

Em notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, edição de 26/02/2010, consta, entre outras informações, que por unanimidade, a Primeira Turma do Tribunal Federal da 5ª Região Julgou improcedente a apelação cível impetrada por essa empresa, que reclamava um ressarcimento no valor de mais de R\$ 1 trilhão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf).

Solicitamos esclarecimentos sobre o teor da referida notícia, bem como outras informações consideradas importantes.

Resposta:

Fazemos referência ao ofício supracitado, no qual V.Sa. solicita esclarecimentos sobre notícia veiculada no Jornal “O Estado de São Paulo” acerca de julgamento de apelação cível proposta por esta Companhia ocorrido no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Tendo em vista que a referida decisão não foi ainda publicada, a Companhia não tem como comentá-la ou como prestar informações adicionais sobre a mesma, sendo que qualquer manifestação neste sentido poderá ser prematura.

Ressalta, ainda, que oportunamente, dentro dos prazos legais, proporá os recursos cabíveis ao próprio Tribunal Regional Federal, bem como às instâncias superiores.

Sem mais para o momento.

Apresentamos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Angelo Marcus de Lima Cota

Diretoria de Relações com Investidores

ADITAMENTO EM 18-MARÇO-2010.

Em aditamento à carta resposta DAF39-012/010, feita pela Companhia na data de 26 de fevereiro de 2010 em atendimento ao ofício supracitado, e tendo em vista a análise do inteiro teor do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no dia 09 de março de 2010, vimos informar que a Companhia interpôs em 15 de março de 2010 embargos de declaração perante o mesmo tribunal, visando o restabelecimento do direito que lhe foi assegurado por ação declaratória transitada em julgado.



MENDES JÚNIOR
ENGENHARIA S.A.

A Companhia reafirma sua convicção da certeza de seu direito, com base nos pareceres de eminentes, respeitados e renomados juristas e especialistas nas matérias contábil e financeira, confirmando a eficácia, a integridade e a imutabilidade da sentença final proferida na ação declaratória.

Sem mais para o momento.

Apresentamos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Angelo Marcus de Lima Cota

Diretoria de Relações com Investidores